

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

**Domingos Rodrigues Zati**

Seção de Auditoria e Fiscalização de Contas Eleitorais



# TIPOS DE ENTREGA

- Relatório financeiro de campanha: **72 horas** (art. 47, I)
- Prestação de contas parcial: **9 a 13 de setembro** (art. 47, §4º)
- Prestação de contas final:
  - 30 dias após 1º turno das eleições: **05/11/2024**
  - 20 dias após 2º turno das eleições: **16/11/2024**

# OBRIGAÇÃO DE PRESTAR AS CONTAS

Candidata ou candidato, ainda que expressamente renuncie, desista, for substituída(o) ou tenha o registro indeferido pela Justiça Eleitoral (art. 45, I, §§ 6º e 7º).

Parceria



Realização



# OBRIGAÇÃO DE PRESTAR AS CONTAS

**Partido anotado e vigente durante o período eleitoral**  
(art. 45, II c.c. art. 46)

**Data prevista para o início das convenções partidárias e até a data das eleições de 2º turno**  
**20 de julho a 27 de outubro**



# GESTÃO DA CAMPANHA

Candidato(a)

Art. 45, §1º

Administrador(a)  
Financeiro

Art. 45, §1º

Contabilista

Art. 45, §4º

Advogado(a)

Art. 45, §5º



## §2º do art. 45

A candidata ou o candidato é solidariamente **responsável** com a pessoa indicada no § 1º e com a(o) **profissional de contabilidade** de que trata o § 4º deste artigo pela **veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha**, observado o disposto na [Lei nº 9.613/1998](#) e na [Resolução nº 1.530/2017](#), do Conselho Federal de Contabilidade.

Parceria



Realização



## §9º do art. 45

A(O) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro do partido político e a(o) **profissional habilitada(o) em contabilidade** são **responsáveis pela veracidade das informações relativas à prestação de contas** do partido.

Parceria



Realização



# CRIME ELEITORAL

**Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:**

**Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.**

**CÓDIGO ELEITORAL**





# PRINCIPAIS ETAPAS

- **Publicação de edital** para que qualquer partido político, candidata, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou interessado possam impugná-las no **prazo de 3 dias** (art. 56)

A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator ou à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Parceria



Realização



# PRINCIPAIS ETAPAS

- **Análise técnica das contas**, conforme ritos previstos nos arts. 62 a 71 a da Res. TSE nº 23.607/2019.

**Havendo necessidade de diligência, a Justiça Eleitoral deverá privilegiar a oportunidade de a interessada ou o interessado sanar, tempestivamente e quando possível, as irregularidades e impropriedades verificadas, identificando de forma específica e individualizada as providências a serem adotadas e seu escopo (art. 69, §6º).**

Parceria



Realização



# PRINCIPAIS ETAPAS

- **Análise técnica das contas**, conforme ritos previstos nos arts. 62 a 71 a da Res. TSE nº 23.607/2019.

As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no **prazo de 3 (três) dias contados da intimação**, sob pena de preclusão. (art. 69, 1º).

Parceria



Realização



# PRINCIPAIS ETAPAS

- **Análise técnica das contas**, conforme ritos previstos nos arts. 62 a 71 a da Res. TSE nº 23.607/2019.

Encerrado o processo eleitoral, **o prazo para cumprimento de diligências previsto no § 1º poderá ser excepcionalmente dilatado pela apresentação de justo motivo nos autos do processo de prestação de contas**, submetidas à deliberação da autoridade judicial. [\(Incluído pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

Parceria



Realização



# PRINCIPAIS ETAPAS

- Emissão de **parecer** pelo **Ministério Público** (art. 72).

Parceria



Realização



# PRINCIPAIS ETAPAS

## - Julgamento das contas (art. 74):

- Pela **aprovação**, quando estiverem regulares;
- Pela **aprovação com ressalvas**, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- Pela **desaprovação**, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
- Pela **não prestação**.

# JURISPRUDÊNCIA

6. A orientação da Corte de origem está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, que exige, **para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**, o preenchimento dos seguintes requisitos: **a) as quantias consideradas irregulares não podem ultrapassar o valor nominal de 1.000 Ufirs (R\$ 1.064,00); b) as irregularidades, percentualmente, não podem superar 10% do total; e c) as irregularidades não podem ter natureza grave.**

**AgR-AREspE nº 060697406** Acórdão SÃO PAULO - SP. Relator: Min. Floriano De Azevedo Marques. **Julgamento: 08/02/2024 Publicação: 26/02/2024**



# SANÇÕES E OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Parceria



Realização





## PARTIDO POLÍTICO

## CANDIDATAS E CANDIDATOS

A **desaprovação** das contas acarreta a **perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário**, pelo **período de 1 a 12 meses**, no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão judicial. Sanção será suspensa durante o segundo semestre do ano eleitoral (art. 74, §§5º a 8º da Res. TSE nº 23.607/2019).

Havendo recebimento de **recursos de origem não identificada** ou de **fonte vedada**, tais valores **devem ser recolhidos** para o **Tesouro Nacional**, conforme disposto nos arts. 31 e 32 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Havendo **recebimento de recursos de origem não identificada** ou de **fonte vedada**, tais valores **devem ser recolhidos** para o **Tesouro Nacional**, conforme disposto nos arts. 31 e 32 da Res. TSE nº 23.607/2019.

## PARTIDO POLÍTICO

## CANDIDATAS E CANDIDATOS

Constatada a **ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida**, a decisão que julgar as contas determinará a **devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional** no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos a AGU – Advocacia Geral da União, para fins de cobrança (art. 79, §1º da Res. TSE nº 23.607/2019).

Constatada a **ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida**, a decisão que julgar as contas determinará a **devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional** no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos a AGU – Advocacia Geral da União, para fins de cobrança (art. 79, §1º da Res. TSE nº 23.607/2019).

## PARTIDO POLÍTICO

A **não prestação de contas** acarreta a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e, a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (art. 80, II, da Res. TSE nº 23.607/2019).

## CANDIDATAS E CANDIDATOS

A **não prestação de contas** acarreta à candidata e ao candidato, o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, **persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas** (art. 80, I, da Res. TSE nº 23.607/2019).

Parceria



Realização



**Desaprovadas** as contas, a Justiça Eleitoral abrirá vista dos autos ao Ministério Público para os fins previstos no [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 4º) .

Parceria



Realização



O julgamento da prestação de contas eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Res. TSE nº 23.60/2019).

Parceria



Realização



Fim!

Parceria



Realização

